

CONTRATOS DE EXPLORAÇÃO PETROLÍFERA NO BRASIL, REFLEXOS GEOPOLITICOS E HISTORICOS NA EXPLORAÇÃO DO PRÉ-SAL

PETROLEUM CONTRACTS, GEOPOLITICAL AND HISTORICAL REFLEXES FOR BRAZILIAN PRE-SALT EXPLORATION

Alexandre Ricardo Machado¹

RESUMO

Diante das crescentes exigências do mercado energético Mundial o qual passa por grandes transformações em face da nacionalização de empresas petrolíferas em países com grandes reservas de petróleo. Surgem novos modelos contratuais, oriundos de reflexos histórico-ideológicos na exploração de petróleo e gás. Diante da inquestionável relevância do tema proposto, formulou-se o seguinte problema: o Brasil sofreu reflexos histórico-ideológicos na formatação dos seus contratos de exploração petrolífera? O objetivo desse estudo consiste em verificar se diante do novo momento de exploração do petróleo e gás, os reflexos histórico-ideológicos correspondem aos resultados esperados para a um modelo mais benéfico ao Estado. Justifica-se o presente estudo, tendo em vista os avanços introduzidos pela crescente transformação ocasionada pelo descobrimento da camada de pré-sal e a exigência de mudança nas formulações contratuais. A metodologia empregada baseia-se em pesquisa bibliográfica de meios impressos e eletrônicos, em periódicos de circulação nacional e internacional, assim como, a cronologia dos fatos e dos processos decisórios estratégicos e geopolíticos. Espera-se que a influencia histórico-ideológica nos contratos, influencie positivamente o investidor, trazendo segurança quanto ao modelo de concessão adotada pelo Estado hospedeiro.

PALAVRAS-CHAVE: Exploração Petróleo; Empresas Investidoras; Países Hospedeiros.

ABSTRACT

Considering the growing demands of Worldwide energy market which is undergoing significant transformations in the face of the nationalization of oil companies in countries with large oil reserves. There are new contractual models derived from historical and ideological reflections in oil and gas. Given the unquestionable of the proposed topic relevance, formulated the following problem: Brazil suffered historical and ideological reflections in the formatting of its contracts for oil exploration? The objective of this study is to verify if that before the new time of exploration of oil and gas, the historical - ideological reflexes correspond to the expected more beneficial to the state model results. Justified in the present study, in view of the advances introduced by the increasing transformation occasioned by the discovery of pré-salt layer and the demand for change in the contractual formulations. The methodology is based on a literature review of print and electronic, in journals of national and international circulation media, as well as the chronology of events and geopolitical and strategic decision making. It is expected that historical and ideological influences in contracts, positively influence the investor, bringing certainty as to the concession model adopted by the host State.

KEYWORDS: Petroleum Exploration; Investment Companies; Host Countries.

¹ Professor, Consultor e Advogado Especializado em Direito do Petróleo e Gás pela Fundação Getulio Vargas, Mestrando em Direito Ambiental pela Universidade Católica de Santos - UNISANTOS, Subcoordenador da Comissão de Petróleo e Gás da OAB Subseção Santos. Bolsista Rochefeller Foundation.

1.0 Introdução

O mercado energético Mundial sofre grandes transformações a partir da nacionalização pontual de empresas petrolíferas em países com grandes reservas de petróleo, pela acentuada queda das reservas e também da internacionalização desse mercado. Isso levou os países em processo de desenvolvimento a exercer grande importância no mercado mundial e a buscar novos investimentos.

Observa-se que a humanidade necessitará do petróleo e, pela sua característica de fonte não-renovável, encontra-se concentrado em determinadas regiões do mundo, o que o torna mais caro na sua extração. Dessa forma, países com grandes reservas produtivas passam por transformações geopolíticas e por mudança nos seus regimes jurídicos (LIMA, 2011).

Pode-se citar o exemplo russo, que apresenta grande crescimento na produção e, diferentemente da tendência internacional, busca a nacionalização de suas reservas. Já a China merece destaque por ser o maior investidor na exploração de novas reservas (GONÇALVES & RODRIGUES, 2007).

Diante dessas novas mudanças na formulação das políticas energéticas e no crescimento do consumo do petróleo, gás natural e carvão, acabaram por provocar alterações na matriz energética mundial abrindo novas perspectivas na crescente competitividade entre as empresas de petróleo e os países importadores, fazendo com que o mercado se abra para os processos de privatização. Nos países em desenvolvimento, essa abertura energética busca atingir as reservas ainda inexploradas, pondo em prática os grandes acordos cooperativos entre as maiores corporações petrolíferos privados (BARROS, 2007).

Como reflexo desse processo, surgem políticas ambientais mais severas, aliadas ao incremento da tributação em todas as fases da cadeia petrolífera, penalizando a competitividade dos principais derivados de petróleo, principalmente após a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano - Estocolmo - 1972.

Outra grande mudança ocorre no relacionamento entre os estados dos países hospedeiros e as empresas investidoras, onde ocorre a busca constante de segurança jurídica fazendo com que os investidores observem mais detalhadamente os parâmetros econômicos e políticos das partes envolvidas (GUERRA, 2009).

Dentro desse contexto surgem os instrumentos de concessão conhecidos como licenças e contratos, sendo este último preferência do investidor. Regimes múltiplos também são encontrados, mas com menor aplicação, criando características contratuais distintas dentro do mesmo território (LIMA, 2011).

Para melhor solução de controvérsias adotou-se, mundialmente, a arbitragem. Sabe-se que a solução de conflitos é rápida e precisa diante de situações que não podem tardar a serem decididas. Com o sistema arbitral, adotado mundialmente na resolução de conflitos, observa-se uma nítida flexibilidade do Estado hospedeiro na busca de atração de novos investidores a partir de um ambiente estável, o que acarretaria sensível diminuição de possíveis impactos entre questões ideológicas e geopolíticas na formatação de novos contratos da espécie (AMORIM, 2006).

A falta de uma política contratual que traga certa segurança ao investidor quanto ao modelo de concessão adotada pelo Estado hospedeiro, por vezes, o afastará do mercado emergente. É certo então e desejável uma análise global na busca de regime jurídico regulatório capaz de atender a contento as partes contratuais.

Diante da inquestionável relevância dos reflexos econômicos do referido tema, e tendo em vista as grandes transformações sofridas pelo advento do Pré-sal brasileiro, formulou-se o seguinte problema de pesquisa: **O Brasil sofreu reflexos histórico-ideológicos na formatação dos seus contratos de exploração petrolífera?**

O objetivo desse estudo consiste em verificar se diante do novo momento de exploração do petróleo e gás no Brasil, os reflexos histórico-ideológicos correspondem aos resultados esperados para a um modelo mais benéfico ao Estado.

Justifica-se o presente estudo, tendo em vista os avanços introduzidos pela crescente transformação ocasionada pelo descobrimento da camada de Pré-sal e a exigência de mudança nas formulações contratuais, saindo do modelo tradicional de concessão e dirigindo-se ao novo marco regulatório, com os contratos de partilha de produção e de sessão onerosa – específico para Petrobras.

A metodologia empregada baseia-se em pesquisa bibliográfica de meios impressos e eletrônicos, em periódicos de circulação nacional e internacional, além dos processos decisórios de grande relevância estratégica e geopolítica internacional.

2.0 A importância da avaliação histórica e ideológica na definição de uma perspectiva geopolítica das formas de exploração petrolífera

Desde os primórdios o homem busca os recursos naturais disponíveis na natureza para sua subsistência e desenvolvimento, com destaque para os recursos constantes no subsolo com características orgânicas ou inorgânicas. Com a revolução industrial, iniciada no século XVIII, a dependência da matriz energética se mostrou maior, especialmente no que se refere

ao petróleo e gás natural. Ao longo da história o petróleo se tornou essencial para o desenvolvimento das economias mundiais 'sendo de importância estratégica o acesso do país a fontes confiáveis de abastecimento de petróleo e gás natural'. (AMORIM, 2006).

No campo de estudo da geopolítica, passamos a melhor compreender suas perspectivas, como uma importante base de codificação das estruturas sócio-políticas existentes e, conseqüentemente, das relações internacionais entre os países. Dentro do conjunto de dados geográficos; ideológicos; políticos; históricos; econômicos; limites físicos, populacionais e culturais, estes nos possibilitam 'retratar' mais fielmente acerca das prováveis dificuldades e ou possibilidades de acordos comerciais e da formação de estrutura para a exploração de atividades complexas. Desse modo, o petróleo, por ser a principal fonte de energia da sociedade moderna, caracterizando-se como fundamental objeto de disputa tanto econômica, quanto política, imprescindível de prévia análise geopolítica com o intuito de concretizar as melhores escolhas no que concerne à sua exploração e produção. (MATTEI, 2009, p.8).

Partindo do entendimento da "Geopolítica" apresentada por José William Vesentini em 1986 - p.55, em sua obra 'A Capital da Geopolítica', esta é uma ciência situada entre a geografia e a ciência política, uma técnica que visa estabelecer fundamentos para a ação do Estado sobre o espaço. Pensa-se no território, na disposição dos homens e das coisas da natureza e suas relações com o social. Sob o prisma de um Estado nacional, 'as suas relações com os demais Estados, sua segurança externa e interna, sua ação política sobre o re-arranjo espacial dos recursos de contingente humano, das cidades, das vias de comunicação, transporte'.

Neste sentido, o petróleo se tornou elemento de influência nas relações geopolíticas internacionais, por gerar riqueza, trazer e facilitar inúmeras disputas comerciais, financeiras e diplomáticas, além da possibilidade de conflitos armados entre Estados.

Comungando da mesma visão, Evandro Vieira de Barros (2007, p. 52) acredita que a geopolítica no campo petrolífero se expressa '... através da disputa pelo controle de suas reservas e locais de produção – envolvendo extração, refino e vias de transporte, que se relacionam entre outros, com a questão de segurança marítima.'

Contudo, no plano da geopolítica mundial petrolífera a partir do século XX, observa-se uma alteração no controle estatal absoluto para uma abertura exploratória privada, ou seja, a prevalência das questões econômicas em detrimento das razões de ordem política.

Diante de tal transformação, Julio Cesar Pinguelli Jacomo (2011, p. 10) destaca uma constante evolução na definição da geopolítica do petróleo, por certo, devido a esse novo

quadro histórico que se encontra em constante modificação, tornando-se cada vez mais dinâmico e passando a coexistir de forma abrangente no sistema internacional, onde empresas e governos buscam garantir sua segurança de suprimento de petróleo, de forma a atender suas exigências em termos de demanda energética para fins de crescimento econômico e 'alavancagem' industrial.

Assim, buscando conquistar seus objetivos, empresas privadas e estatais constroem coalizões e arranjos de poder, visando o domínio ou exploração de regiões que possuam maiores quantidades de reservas provadas, a fim de serem exploradas e comercializadas.

Dessa forma, novos *players*², a exemplo de China e Índia, estão chegando ao mercado do petróleo, aumentando a tensão geopolítica pelo seu controle e acesso, ante a uma esperada escassez petrolífera no futuro. É esse o cenário hoje de oferta excedente, que envolve e influencia o relacionamento e as formas contratuais entre as petroleiras e os países hospedeiros que buscam atrair investimentos internacionais (MARTINS & ALMEIDA, 2004).

Fato curioso, atual e na contramão do processo, é a nacionalização dos recursos naturais, onde nações que anteriormente apresentavam um mercado aberto estão se fechando, como é o caso da Bolívia, Venezuela e Rússia. A economia de petróleo Russo era quase que totalmente privatizada, mas o receio de quebra devido à crise mundial levou o governo a estatizar e retomar o controle das grandes empresas Russas (GONÇALVES & RODRIGUES, 2007, p.120).

Nesse caso, a verdade é que, a garantia de grandes produções e a manutenção da auto-suficiência será um reflexo de uma carteira programada de investimentos em produção, demonstrando que não é somente o petróleo que precisa ser descoberto, e sim, uma grande vontade política de cooperação.

2.1 Contexto histórico-político Nacional

No Brasil, os motivos Geopolíticos e históricos estão marcados desde 1930, sempre acompanhando o comportamento internacional do setor energético, refletindo diretamente nas formas de contratação e exploração petrolíferas. Basta um exame mais apurado das reformas constitucionais e leis editadas a partir da Constituição de 1934 até o presente, constata-se a

² O termo *player*, em sua tradução literal significa “jogador”. A expressão está ligada ao peso que empresas ou países possuem na esfera internacional. O termo tem sido utilizado, em tempos de globalização acelerada, para adjetivar empresas ou países que são protagonistas no mercado global.

sintonia das formas contratuais no setor de exploração e produção de petróleo, quando comparadas com os acontecimentos internos e internacionais (MACHADO & SALEME, 2013).

Àquela época, a atividade exploratória se fazia por meio de autorização ou concessão federal, só conferida a brasileiros ou a empresas organizadas no Brasil. Com fundamento na Constituição de 1946, a Lei nº 2.004 de 1953³, constituiu o monopólio do petróleo entre nós. Promulgada a Constituição de 1967, o monopólio da atividade pela União adquiriu *status* constitucional. A exploração e o aproveitamento continuaram dependentes de autorização ou concessão federal, ainda de exercício exclusivo por brasileiros e sociedades organizadas no País.

Na sequência dos dois choques do petróleo, surgiram, em 1975, os contratos de riscos, abolidos pela Constituição Federal de 1988. Após o Segundo Choque, em 1979, a Petrobras direcionou seu esforço de pesquisa e produção no rumo da plataforma continental brasileira⁴. A Constituição Federal de 1988 manteve como bens da União os recursos minerais, acrescentando que a pesquisa e a lavra somente poderiam ser feitas mediante autorização ou concessão da União, por brasileiros ou empresa brasileira de capital nacional (QUINTANS, 2010).

Ante a carência de recursos públicos para investimentos, derivada das obrigações e gigantismo do Estado Social, o País, constrangido pelas mudanças no mercado internacional do petróleo, viu-se obrigado a 'flexibilizar' o monopólio estatal. Em 1995, foi promulgada a Emenda Constitucional (EC) nº6, permitindo o exercício da concessão por brasileiros ou empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País.

A Lei 9.478 de 1997 - 'Lei do Petróleo', ao regulamentar a EC nº 6, criou a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e B combustíveis (ANP), encarregada, doravante, de regular os contratos de concessão de petróleo com consórcios, empresas estatais e privadas. Apesar dos fatores ideológicos predominantes, a crise do Estado Social e a realidade do mercado globalizado de energia obrigaram a mudança de um sistema tradicional de

³ Essa Lei foi revogada e dispunha sobre a Política Nacional do Petróleo e definia as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, autorizou a constituir, na forma da lei, a sociedade por ações, que se denominou - Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás.

⁴ O primeiro grande choque do petróleo ocorreu em 1973 quando os países produtores de petróleo do oriente médio, ao saber que se tratava de recurso não renovável, diminuíram a produção, elevando os preços, além do embargo para países europeus e americanos, devido ao apoio concedido a Israel na Guerra de *Yom Kippur*. Em 1979, em decorrência da revolução islâmica, o Irã parou sua produção, ocasionando o aumento dos preços do barril de petróleo. A questão energética: da exaustão do modelo fóssil, ao desafio da sustentabilidade, (FAAP, 2005, p.88).

monopólio à competição via contrato de concessão. Hoje, o Poder Público, representado pela ANP, oferece áreas de licitação para quaisquer consórcios e empresas interessadas.

Com a descoberta de novas jazidas petrolíferas na camada do pré-sal fez surgir um segundo regime contratual - os contratos de partilha de produção para as áreas estritamente localizadas naquela camada, conforme os termos da Lei 12.351/2010.

Dessa feita, parece que os fatores ideológicos sobrepujaram a realidade do mercado, provocando o comentário do *The New York Times* no texto de Barrionuevo (2012, p.1), o qual questiona a possibilidade do governo retornar a um clima de 'fervor nacionalista ao recuar de mais de uma década de cooperação estreita com as companhias de petróleo estrangeiras e controlar mais diretamente a extração', característica dos governos desenvolvimentistas de Getúlio Vargas e o do regime militar.

De tal sorte, fruto da importância de fatores histórico-ideológicos e da realidade geopolítica do mercado internacional, a concepção estratégica do Estado brasileiro para a exploração petrolífera assumiu duas grandes formas: os contratos de concessões da Lei do Petróleo e os contratos de partilha de produção regidos pela Lei do Pré-sal.

3.0 Mudanças na formulação das políticas energéticas

Com a crescente globalização e mudança no mercado, fez-se necessária a realização de mudanças na formulação das políticas energéticas. Segundo os dados da agência internacional de energia, há uma evolução diferenciada para cada produto, onde, os cálculos e previsões são baseados em energia primária - carvão, petróleo, gás, nuclear, hídrica, biomassa e outras formas de energia renováveis (ALVEAL, 2003, p.03).

Observando o panorama energético mundial, as grandes mudanças na exploração e produção, contribuíram diretamente para uma maior competitividade entre as empresas de petróleo e os países importadores. Alguns, abdicando do processo de privatização e gradualmente permitindo a participação cada vez maior dos agentes privados, viabilizando a criação de parcerias entre o titular do direito estatal e os agentes privados (BRASIL, 2009).

De um lado, observam-se as empresas verticalmente integradas e internacionalizadas, centrando seus esforços de forma privada, levando como exemplo, o modelo originalmente Americano, e do outro, surgem nos países menos desenvolvidos um novo modelo estatal, este representado pela Argentina e México (BRUCHER, 2008).

Diante desse desenvolvimento, fundaram-se um modelo misto, envolvendo ambos os modelos propostos, surgindo a necessidade de equilibrar custos de produção para um

desenvolvimento econômico diferenciados, novas tecnologias, buscando minimizar riscos e uma futura flutuação de preços.

Após o choque do petróleo em 1970 ocorreram grandes reduções de participação do petróleo no contexto mundial, principalmente pelos países importadores, o que alterou a forma global da matriz energética, e de uma maneira definitiva a oferta limitada e concentrada do produto, trazendo um novo equilíbrio mundial; com um aumento da produção fora da OPEP⁵.

Diante da nova realidade, observa-se um importante avanço na utilização e produção do gás natural e de energias renováveis, certamente, reflexo de uma política ambiental internacional muito mais severa, logo após Estocolmo em 1972 (GRANZIERA, 2011, p. 35 e 36).

Nota-se, que mesmo de forma coercitiva, foram impostas tributações mais incisivas em toda a cadeia produtiva do petróleo, refletindo diretamente nos avanços e na criação de novas tecnologias, criando uma melhor competitividade entre matrizes energéticas.

Certamente essa convergência dependerá de novas tecnologias a serem aplicadas na indústria do petróleo e gás e dos novos acordos políticos a serem implementados no desenvolvimento dessas novas tecnologias; havendo assim a necessidade de uma abertura energética dos países em desenvolvimento, devido as suas reservas ainda inexploradas adequadamente.

Neste sentido, Carmen Alveal (2003) ao sintetizar tais mudanças e suas consequências, acredita que a transformação pós-choque do petróleo configurou-se em três principais tendências na indústria mundial de petróleo e gás: 'o estímulo da política dos governos ao desenvolvimento do gás natural', 'a diversificação das grandes empresas de petróleo para o gás natural' e o deslocamento da geoeconomia do petróleo e do gás para as regiões emergentes, que dispõem de reservas e/ou de mercados energéticos de grande dinamismo'. Destacando a América do Sul, especialmente o Brasil, que acaba atraindo o ingresso de grupos energéticos de porte global e regional, ao longo da década de 90.

Assim, o que era tratado pelo governo e por suas Estatais passou a necessitar das empresas transnacionais e de investimentos de Bancos, dentre outros, para prosseguir com sua atividade. É importante lembrar, também, das pequenas empresas que ajudam a sustentar o setor, realizando atividades específicas e fornecendo apoio às transnacionais e ao governo.

⁵Organization of the Petroleum Exporting Countries. Disponível em: <http://www.opec.org/opec_web/en/> Acesso em: 24 janeiro 2014.

O direito também viu sua importância crescer, pois o ramo petrolífero exige vastos conhecimentos de concorrência, resolução de conflitos, contratos, internacional, tributário, administrativo e ambiental, dentre outros ramos, exigindo interdisciplinaridade do profissional e constante atualização.

4.0 Relacionamento entre países hospedeiros e as empresas investidoras

A necessidade de investimentos nos contratos de petróleo e a função estratégica da energia continuam sendo um ativo real e de grande valor para as nações em desenvolvimento. A melhor adequação dos critérios a serem adotados fará a diferença na escolha dos países onde efetivamente serão destinados os investimentos.

Na verdade, a busca por uma maior segurança e estabilidade jurídica irá beneficiar a indústria do petróleo. Investidores, já não mais se guiaram exclusivamente pelas análises técnicas, geológicas e físicas, apesar de serem relevantes, mas principalmente por parâmetros econômicos e políticos das partes envolvidas (RADON, 2011).

Os instrumentos de concessão mundialmente conhecidos para esses relacionamentos, são as licenças e os contratos, este último mais procurado tendo em vista a maior segurança que confere aos investidores (BRASIL, 2009).

Inicialmente no modelo Brasileiro, a companhia de petróleo que administra os hidrocarbonetos produzidos, paga tributos e royalties ao Estado produtor, mas ainda encontramos os modelos de *production sharing agreement*⁶ ou *risk service contract*⁷. A responsabilidade civil é um ponto marcante nessas modalidades de contrato, onde as empresas devem assumir os possíveis riscos (LIMA, 2011).

Em 2010 o Brasil passou a adotar um regime regulador misto que além da exploração, produção de petróleo e gás, referentes ao pré-sal incluiu outras áreas consideradas

⁶ Acordos de partilha de produção (PSA) contrato firmado entre o governo e uma empresa (ou grupo de empresas) de exploração/produção sobre o quanto do recurso (geralmente óleo) extraído do país, cada um receberá. Ver *Oxford Institute for Energy Studies*, 1999. Disponível em: <<http://www.oxfordenergy.org/wpcms/wp-content/uploads/2010/11/WPM25-ProductionSharingAgreementsAnEconomicAnalysis-KBindemann-1999.pdf>>. Acesso em: 30 de julho 2013.

⁷ Contratos de Serviço de Risco (RSC) prestação de serviços de exploração e know-how (técnicos, financeiros, administrativos e comerciais) para o estado hospedeiro em troca de uma compensação. Suportando todos os custos de exploração. Em contrapartida, se os esforços de exploração forem bem sucedidos, o governo permite que a contratante venda o petróleo ou gás para recuperar os custos pagando ao contratante uma taxa baseada em percentual das receitas remanescentes. Ver Ernst&Young - Contract Risk Services - disponível em: <[http://www.ey.com/Publication/vwLUAssets/Contract_Risk_Services/\\$FILE/Contract%20risk%20services.pdf](http://www.ey.com/Publication/vwLUAssets/Contract_Risk_Services/$FILE/Contract%20risk%20services.pdf)>. Acesso em: 24 janeiro 2014.

estratégicas. De acordo com Jacques Vieira Gomes (2009) o referido modelo permite estimar a diversidade dos riscos geológicos e os possíveis volumes existentes em cada bloco licitado.

Os principais modelos adotados de contrato para exploração e produção de petróleo e gás no Brasil são: **i)** a concessão, com base na Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997 (Lei do Petróleo), **ii)** o contrato de partilha de produção, determinado pela Lei n.º 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para as áreas do polígono do pré-sal⁸ e outras estratégicas⁹, e, **iii)** a cessão onerosa, instituído pela Lei n.º 12.276, de 30 de junho de 2010, criado exclusivamente para a Petrobrás (LIMA, 2011).

Encontram-se ainda, em alguns países, os regimes múltiplos, os quais buscam atender características distintas dentro de um mesmo território (BRASIL, 2009).

Buscando reduzir riscos e resolver possíveis controvérsias, mundialmente estabeleceu-se, nos contratos de concessão de exploração petrolífera, a obrigatoriedade de subsunção de eventuais conflitos entre as partes a via arbitral, necessitando de cláusula compromissória pelo país hospedeiro, a qual obrigaria às partes a resolução do conflito pela referida via (RADON, 2011).

Dessa forma, é notório observar a 'flexibilização' do Estado hospedeiro ofertando maior estabilidade contratual e segurança jurídica aos novos investidores e que, em contrapartida, passam a encontrar maior segurança para em seus investimentos.

5.0 Possíveis impactos de questões ideológicas e geopolíticas na formação dos contratos de exploração

A formação dos contratos de exploração de petróleo segue em uma análise global. Ela deve reger a ideologia e a geopolítica dos países hospedeiros, principalmente entre os países produtores de petróleo. A necessidade de transformação em busca de um regime jurídico-regulatório que atenda ambas as partes, por vezes, tem esbarrado em atitudes ainda nacionalistas de determinados países hospedeiros.

Nesse diapasão, a experiência internacional mostra que possíveis impactos podem ser sanados ou pelo menos compatibilizados, a partir de uma análise criteriosa das mudanças

⁸ Art. 2º inciso IV, assim define - área do pré-sal: região do subsolo formada por um prisma vertical de profundidade indeterminada, com superfície poligonal definida pelas coordenadas geográficas de seus vértices estabelecidas no Anexo desta Lei, bem como outras regiões que venham a ser delimitadas em ato do Poder Executivo, de acordo com a evolução do conhecimento geológico;

⁹ Art. 2º inciso V, assim define: área estratégica: região de interesse para o desenvolvimento nacional, delimitada em ato do Poder Executivo, caracterizada pelo baixo risco exploratório e elevado potencial de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos;

contratuais de operações já existentes, tendo em vista os movimentos de nacionalização das operações (QUINTANS, 2010).

A competição atual em escala global leva os países hospedeiros a se adaptar a este novo contexto buscando atrair maiores investidores, favorecendo as estruturas jurídicas mais flexíveis e que atendam ao mercado internacional, gerando certa segurança aos investidores privados.

Uma não padronização contratual e a indefinição quanto ao modelo de instrumento a ser utilizado, sejam estes licenças ou contratos, ou ainda, a quem se destine a propriedade dos hidrocarbonetos, podem causar significativo impacto na formação desses contratos (QUINTANS, 2010; RADON, 2011).

A necessidade de investimento na expansão da capacidade de oferta de energia, em detrimento a eficiência dessa expansão, somente poderá ser idealizada a partir de uma forma sustentável de trabalho, ou seja, organizando a função estratégica da energia, como ativo real de desenvolvimento.

Sendo assim, considerando as políticas mundiais, cresce o estímulo ao desenvolvimento do gás natural, assim como, o deslocamento da geoeconomia do petróleo e do gás para os países emergentes, de forma a compatibilizar a exploração de novos recursos, buscando amenizar possíveis impactos na formatação dos contratos de exploração (CAMPOS, 2005).

Dentro desse contexto podemos afirmar que o Brasil encontra-se no caminho certo, pelo menos quanto a abertura de seu mercado ao meio internacional, com o desenvolvimento de modernas cláusulas contratuais, buscando agregar cada vez mais investimentos no ramo petrolífero.

6. Conclusões

Este trabalho teve seu escopo delimitado pelo seguinte problema de pesquisa: o Brasil sofreu reflexos histórico-ideológicos na formatação dos seus contratos de exploração petrolífera?

O objetivo desse estudo consiste em verificar se diante do novo momento de exploração do petróleo e gás no Brasil, os reflexos histórico-ideológicos correspondem aos resultados esperados para a um modelo mais benéfico ao Estado.

Justifica-se o presente estudo, tendo em vista os avanços introduzidos pela crescente transformação ocasionada pelo descobrimento da camada de Pré-sal e a exigência de mudança

nas formulações contratuais, saindo do modelo tradicional de concessão e dirigindo-se ao novo marco regulatório, com os contratos de partilha de produção e de sessão onerosa – específico para Petrobras.

Preliminarmente, verificou-se que os reflexos histórico-ideológicos na formatação dos seus contratos de exploração petrolífera, tem sido uma constante no mundo globalizado, acabando por influenciar cada vez mais o mercado mundial de petróleo e gás, contribuindo para o descobrimento de novas tecnologias e fórmulas contratuais mais adequadas à atualidade.

O investimento em contratos de exploração sofreu grandes transformações, principalmente gerando alterações regulatórias, que acabaram provocando uma revolução no setor.

Sob o ponto de vista do mercado energético a nacionalização de empresas petrolíferas e a internacionalização do mercado provocaram a abertura de uma nacionalização mais reclusa. A necessidade de novos investimentos pela acentuada queda de reservas leva os países, então subdesenvolvidos, a patamares de maior importância no cenário mundial.

Observa-se que as atividades de exploração petrolífera, além de grande projeção financeira, é recurso estratégico muito desejado por diversos investidores.

A necessidade dos países hospedeiros adaptarem-se a estas novas exigências deve modificar severamente os regimes jurídicos dos países detentores dessas reservas. Dessa forma, as transformações geopolíticas são inevitáveis assim como o íntimo relacionamento entre os Estados dos países hospedeiros e as empresas investidoras.

Em 2010 o Brasil passou a adotar um regime regulador misto que além da exploração, produção de petróleo e gás, referentes ao pré-sal incluiu outras áreas consideradas estratégicas. De acordo com Jacques Vieira Gomes (2009) o referido modelo permite estimar a diversidade dos riscos geológicos e os possíveis volumes existentes em cada bloco licitado.

Nesse contexto, fica claro a importância histórica e geopolítica do Petróleo e do Gás Natural para o setor energético do Brasileiro, sua evolução cronológica e os motivos históricos que concorreram para as alterações nas formas contratuais de exploração pode-se confirmar a adoção de três grandes modelos contratuais no *upstream* brasileiro: (i) o contrato de concessão, (ii) o contrato de partilha de produção, e (iii) o de sessão onerosa, esse último, criado exclusivamente para atender a Petrobras. Modelos estes que refletem um momento Histórico, político e econômico nacional, evidenciado pela incapacidade financeira da União e da real necessidade de novos investimentos no setor.

Refletindo em cláusula que autorizam a obtenção de parceiros privados determinaram a criação de novas regras para estabelecer o regime jurídico-regulatório, estabelecendo limites, deveres e obrigações entre União, empresas e consórcios privados e estatais, sempre balizados pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional.

Contudo, faz-se necessário um novo contrato no regime regulatório estável, que possibilite atrair potenciais investidores privados. Com esse regime se objetivará interferências oriundas da administração pública de natureza política, sem cunho protetório ou mesmo assecuratório de obrigações, mesmo que os atuais modelos não expressem essa necessidade, contribuindo assim para uma segurança jurídica e observância do pacto firmado.

A busca pela diminuição de possíveis impactos das questões ideológicas e geopolíticas na formatação dos novos contratos de exploração deve ser fundamental para um desenvolvimento sustentável, tendo como base a cooperação entre Estado e investidor. Não se pode olvidar a importância da exploração de novas fontes energéticas, como o gás natural e as energias renováveis, que em médio prazo, aumentaram sua importância na matriz energética mundial.

Dessa forma, a busca pela segurança jurídica, pautada em uma política de governo estável, sem interferências ideológicas, baseada na evolução geopolítica do estado hospedeiro, deve ser determinante para o atendimento das necessidades e interesses da sociedade globalizada.

7.0 Referências

ALVEAL, Carmen. **O Brasil e os novos rumos da indústria mundial de petróleo**. Revista Brasileira de Energia. Vol. 09 - nº01 - 2003.

AMORIM, Cláudia Souza de. **Arbitragem como mecanismo alternativo na solução de conflitos pertinentes a contratos de concessão no Brasil junto ao setor de petróleo e gás natural**. Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado, em Direito, da Faculdade de Direito de Campos – FDC. Campos dos Goytacazes – RJ. 2006. Disponível em:<<http://fdc.br/Arquivos/Mestrado/Dissertacoes/Integra/ClaudiaSouzaAmorim.pdf>>
Acesso em: 12 janeiro 2014.

BARROS, Evandro Vieira de. **A matriz energética mundial e a competitividade das nações: bases de uma nova geopolítica**. ENGEVISTA, Vol. 9, nº 1 - 2007.

BARRIONUEVO, Alexei. **Brasil assume maior controle dos campos de petróleo com riscos de longo prazo.** Disponível em: <<http://www.presal.org.br/noticias.php?id=2270>>. Acesso em: 12 janeiro 2014.

BRASIL. **Lei 2.004 de 3 de outubro de 1953.** Revogada pela lei 9478/97, dispõe sobre a Política Nacional do Petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a Sociedade Anônima, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l2004.htm>. Acesso em: 12 janeiro 2014.

_____. **Lei n. 9.478, de 06 de agosto de 1997.** Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9478.htm>. Acesso em: 12 janeiro 2014.

_____. **Lei 12.351, de 22 de dezembro de 2010.** Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas; cria o Fundo Social - FS e dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12351.htm>. Acesso em: 12 janeiro 2014.

_____. ANP. **O regime regulador misto: concessão e partilha.** Atualizado em 15/09/2011. Disponível em: <<http://www.anp.gov.br/?pg=57842#coordenadas-poligono-pre-sal>>. 12 janeiro 2014.

_____. BNDS. Relatório I - **Regimes Jurídico-Regulatórios e Contratuais de E&P de Petróleo e Gás Natural.** Bain & Company e Tozzini Freire Advogados. 1ª Ed. São Paulo, 2009.

BRUCHER, Gregor Almeida. **O Pico de Produção do Petróleo: Uma Análise das Visões Otimista e Pessimista.** Monografia. UFRJ. Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <http://www.gee.ie.ufrj.br/arquivos/publicacoes/Monografia_Final> 12 janeiro 2014.

CAMPOS, Adriana Fiorotti. **Transformações recentes no setor petrolífero brasileiro.** Perspectiva Econômica Online. V.1, n.1, jan-jun. 2005. Disponível em:<<http://www.perspectivaeconomica.unisinos.br/pdfs/34.pdf>> Acesso em: 12 janeiro 2014.

FAAP. **Revista de Economia e Relações Internacionais.** vol. 3(6), jan.2005. Disponível em:<http://www.faap.br/revista_faap/rel_internacionais/pdf/revista_economia_06.pdf> Acesso em: 12 janeiro 2014.

GOMES, Jacques Vieira. **O Marco Regulatório da Prospecção de Petróleo no Brasil: o Regime de Concessão e o Contrato de Partilha de Produção.** Senado Federal. Brasília: 2009. Disponível em:<http://www.senado.gov.br/senado/conleg/textos_discussao/TD55-CarlosJacquesVieira.pdf>. Acesso em: 12 janeiro 2014.

GONÇALVES, Alcindo. RODRIGUES, Gilberto M.A. - Organizadores: **Direito do Petróleo e Gás: Aspectos Ambientais e Internacionais** - Santos: Editora Universitária Leopoldianum, 2007. (Geopolítica do Petróleo e Gás por Celso Fernando Lucchesi - Diretor gerente responsável pelo planejamento estratégico da Petrobras).

GONÇALVES, Alcindo; GRANZIERA, Maria Luiza Machado (Organizadores). **Petróleo e gás e meio ambiente.** Santos: Editora Universitária Leopoldianum, 2012. Disponível em:<<http://www.unisantos.br/edul/public/pdf/petroleo-gas-e-meio-ambiente.pdf>> Acesso em: 10 de fevereiro de 2013.

GRANZIERA, Maria Luiza Machado. **Direito Ambiental.** 2º Edição Revisada e Atualizada. Editora Atlas, 2011.

GUERRA, Sidney; JÚNIOR, Lier Pires Ferreira (Coord.). **Direito Internacional do Petróleo.** Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.

JACOMO, Julio Cesar Pinguelli. **A definição de recursos e reservas de petróleo e seu desdobramento para a geopolítica da energia no cenário internacional à luz da Venezuelana OPEP.** 2011. Disponível em:<http://www.ppgri.uerj.br/form/Julio_Cesar_Pinguelli.pdf> Acesso em: 12 janeiro 2014.

LIMA, Paulo César Ribeiro. **Pré-sal, o novo marco legal e a capitalização da Petrobras**. Rio de Janeiro: Synergia, 2011.

MACHADO, Alexandre Ricardo. SALEME, Edson **Ricardo. Instrumentos de Outorga e o Contrato de Concessão no Upstream Brasileiro**: Modelos e Procedimentos Aplicados na 11ª Rodada de Licitações de Petróleo e Gás. CONPEDI, Curitiba: 2013. Disponível em:<<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=426ea2897becd895>> Acesso em 12 janeiro 2014.

MARTINS, Érica Cristina da Fonseca; ALMEIDA Mariana Lessa Rego; BALERONI, Rafael Baptista. **Análise comparativa internacional de aspectos regulatórios em E&P**. Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás - IBP. Rio de Janeiro, 2004. Disponível em:<http://uerj.academia.edu/RafaelBaleroni/Papers/363750/Analise_Comparativa_Internacional_de_Aspectos_Regulatorios_em_E_and_P>. Acesso em: 12 janeiro 2014.

MATTEDI, Rafael. **Geopolítica do Petróleo e o Brasil**: Um Estudo Sobre a Importância do Petróleo Sob a ótica da Matriz Energética Brasileira Atual. 2009. Monografia de Bacharelado. Universidade Federal do Espírito Santo.

OPEC. **Annual Statistical Bulletin** - Organization of the Petroleum Exporting Countries, 2013. Disponível em:<http://www.opec.org/opec_web/static_files_project/media/downloads/publications/ASB2012.pdf>. Acesso em: 12 janeiro 2014.

QUINTANS, Luiz Cezar Pazos. **Os desafios jurídicos no "upstream" e o atual modelo contratual de exploração e produção de petróleo e gás**. Jus Navigandi, Teresina, ano15, n.2483, 19 abr. 2010. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/14704>>. Acesso em: 12 janeiro 2014.

_____. Luiz Cesar P. **A Trajetória do Monopólio do Petróleo no Brasil**. 2010. Disponível em<http://www.abdir.com.br/doutrina/ver.asp?art_id=&categoria=> Acesso em: 12 janeiro 2014.

RADON, Jenik. **The ABCs of Petroleum Contracts: License-Concession Agreements, Joint Ventures, and Production-sharing Agreements.** Disponível em: <<http://openoil.net/wp/wp-content/uploads/2011/12/Chapter-3-reading-material1.pdf>> Acesso em: 12 janeiro 2014.

VESENTINI, José William. **A Capital da Geopolítica.** Editora Ática, São Paulo - 1986